**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CECI- Centro Educacional e Cultural Integrado Eirelli - ME, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n° 59.026.922/0001-10, mantenedora do Colégio Integrado, com sede à Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 1.335, Centro - Santo Antonio de Posse, doravante denominada Escola, neste ato representada pelo seu representante legal e de outro lado o(a) Srº (Srª)  responsável pelo(a) aluno(a) , ou o próprio aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado Contratante têm justo e contratado o seguinte:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª -** A Escola se obriga a ministrar ensino ao aluno, por meio de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Plano Escolar, no período de janeiro à dezembro do ano letivo de 2.015.

**§ único -** A Escola tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

I – GERAL: Proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

II – ESPECÍFICOS: A formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases do desenvolvimento dos alunos; - O desenvolvimento no educando dos hábitos, de interesse pela pesquisa de modo a atender à realidade sócio econômica e cultural da comunidade em que está inserido; - E o preparo adequado para ingresso no ensino superior.

**CLÁUSULA 2ª -** As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica..

**CLÁUSULA 3ª - A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela escola denominados "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, FICHA DE CADASTRO, FICHA DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE, FICHA DE INFORMAÇÕES E AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, AUTORIZAÇÃO PARA CONTROLE DO ACESSO AO COLÉGIO, FICHA SOBRE COR E RAÇA E TAMBÉM A CIRCULAR COM OS PARÂMETROS PARA MATRíCULAS enviada em 07/10/2011".**

**§ 1° - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela tesouraria de que o contratante tenha quitado todos os seu débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.**

**§ 2° - O PRESENTE CONTRATO SOMENTE TERÁ VALIDADE COM O DEFERIMENTO EXPRESSO E DA FORMAL MATRÍCULA.**

**CLÁUSULA 4ª -**  É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à designação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

**CLÁUSULA 5ª -** Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

**CLÁUSULA 6ª -** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE **a aquisição dos seguintes itens: (i) material escolar constante de lista anexa; (ii) uniforme escolar em padrão definido pela ESCOLA.** Nos termos da legislação vigente, o preço de tais itens não está incluído na anuidade, prevista nesse instrumento.

**CLÁUSULA 7ª -** A **ESCOLA** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da contratada, inclusive celulares, aparelhos eletro-eletrônicos, papel moeda ou documentos, jóias, brinquedos eletrônicos, laptots, palmtops, etc, pertencentes ou sob a posse do contratante, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes.

**CLÁUSULA 8ª -** O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a ESCOLA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações decorrentes de danos,

furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios.

**CLÁUSULA 9ª -** A ESCOLA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da ESCOLA. A mesma disposição aplica-se aos danos causados à imagem e à boa reputação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 10ª – Conforme determinação da lei eSTADUAL NÚMERO 12.730/07, regulamentada pelo decreto número 52.625/08, Fica o aluno proibido de fazer uso de telefone móvel NAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA, ficando o Colégio livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição. Diante de tal vedação, é de total responsabilidade do aluno e de seus responsáveis, eventual extravio do aparelho telefônico.**

**CLÁUSULA 11ª -** Nas dependências do estabelecimento de ensino é proibido fumar ou fazer uso de quaisquer outras drogas.

**CLÁUSULA 12ª -** O estabelecimento de ensino não dispõe de capacidade para atendimento especializado a estudantes portadores de necessidades especiais, decorrentes de limitações auditivas; visuais e de aprendizagem, sendo que a pretensão de matrícula em quaisquer destas situações deve ser requerida individual e diretamente à Direção da Escola, que examinará a possibilidade de atendimento, a seu exclusivo critério.

**CLÁUSULA 13ª -** Os pais devem informar pessoalmente ou por escrito à Secretaria do Colégio (conforme autorização anexa)quando seus filhos necessitarem sair antes do término do horário das aulas. O Colégio não autoriza saídas antecipadas quando solicitadas por telefone.

**DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA**

**CLÁUSULA 14ª -** Como contraprestação pela prestação dos serviços no período letivo do ano de 2.015, conforme previsto na Cláusula 1ª, o CONTRATANTE pagará à ESCOLA o valor anual é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_),**

**QUE DEVERÁ SER PAGO EM 13 (TREZE) PARCELAS. 1ª PARCELA NO VALOR DE R$** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**

**NO ATO DA MATRÍCULA, E AS DEMAIS, SUCESSIVAMENTE, VENCENDO A 2ª EM JANEIRO E A ÚLTIMA EM DEZEMBRO DE 2015 NO VALOR DE R$ $\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**

**9§ 1° - EM CASO DE MATRÍCULA A DESTEMPO, O CONTRATANTE DEVERÁ EFETUAR OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS POR OCASIÃO DA MATRÍCULA, PRESERVANDO SEMPRE O PAGAMENTO INTEGRAL DA ANUIDADE.**

**§ 2º - O VALOR DO MATERIAL DIDÁTICO, NÃO INCLUíDO NO PREÇO DA ANULIDADE (MENSALIDADE), É DE R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**

**QUE DEVERÁ SER PAGO EM 12 PARCELAS DE R$ R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**

**ACRESCIDAS AOS BOLETOS DAS PARCELAS DA ANUIDADE.**

**§ 3° - CASO O CONTRATANTE DESISTA EXPRESSAMENTE DO CONTRATO OU DA MATRÍCULA, ATÉ O DIA 20/12/2014, A ESCOLA LHE DEVOLVERÁ A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 70% DO VALOR PAGO POR OCASIÃO DA MATRÍCULA, FICANDO OS RESTANTES 30% PARA COBERTURA**

**DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS. APÓS 20/12/2015 O VALOR DA MATRÍCULA NÃO SERÁ DEVOLVIDO, SENDO CONSIDERADO COMO PAGAMENTO DA MENSALIDADE DE JANEIRO DE 2015.**

**§ 4° -** Os valores das contraprestações das demais atividades, eventualmente realizadas, não incluídas neste contrato serão fixados a critério da Escola e não terão caráter obrigatório.

**§ 5° -** Para o pagamento das parcelas contratadas, a **ESCOLA** emitirá boletos bancários, em nome do **ALUNO** e/ou de seu **Representante Legal/Fiador**, contendo, além da data de vencimento para o quinto dia útil de cada mês, a indicação do desconto de pontualidade. Os boletos emitidos na forma prevista neste parágrafo passam a integrar o presente contrato para todos os fins de direito. Ficam, **ALUNO** e seu **Representante Legal/Fiador** desde já cientes, que para usufruírem dos descontos previstos, na hipótese de não haverem recebido os boletos, deverão procurar a tesouraria da **ESCOLA** até 03 (três) dias antes do vencimento, para retirada da 2. Via do documento.

**CLÁUSULA 15ª - O VENCIMENTO DAS PARCELAS DA ANUIDADE E DO MATERIAL DIDÁTICO DAR-SE-Á NO QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.**

**§ 1° - SOBRE A PARCELA INTEGRAL DA MENSALIDADE SERÁ CONCEDIDO UM DESCONTO A SER DESCRITO NO BOLETO MENSALIDADE.**

**§2º - EVENTUAIS DESCONTOS ESPECIAIS CONCEDIDOS SOBRE A PARCELA DA ANUIDADE SOMENTE TERÃO VALIDADE QUANDO O PAGAMENTO OCORRER ATÉ A DATA DO VENCIMENTO ESTIPULADO. APÓS O VENCIMENTO O VALOR A SER PAGO SERÁ O PREVISTO NA TABELA DE PREÇOS DETERMINADA PARA O ANO DE 2015, CORRESPONDENTE À SERIE EM CURSO.**

**§3º - O DESCONTO DE IRMÃOS ESTÁ VINCULADO À PERMANÊNCIA DOS MESMOS NESTE COLÉGIO. EM CASO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA OU TRANSFERÊNCIA DE UM DOS IRMÃOS, O DESCONTO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.**

**§4° - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O VALOR VENCIDO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2% e MORA DE 0,033% POR DIA DE ATRASO E APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE CORREÇÃO ADOTADO PELO MERCADO FINANCEIRO PARA COBRANÇA DE VALORES COM ATRASO, CALCULADOS A PARTIR DO VENCIMENTO ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO.**

**§5° - O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO O EXIME DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO COLOCADO PELA ESCOLA AO CONTRATANTE.**

**§6° - A SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE SÓ OCORRERÁ POR EXPRESSA COMUNICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA DENÚNCIA DO CONTRATO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADA JUNTO À SECRETARIA DO COLÉGIO.**

**§7° - A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TARIFA DE COBRANÇA BANCÁRIA SERÁ DO ALUNO, CUJO RESPONSÁVEL, DESDE JÁ, AUTORIZA A ESCOLA A CONTRATAR E INCLUIR SEU VALOR NA PARCELA ESCOLAR.**

**§8º -** Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

I - Pela rescisão contratual,

**II - Pela cobrança judicial ou extrajudicial do débito.**

**CLÁUSULA 16ª - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em janeiro de 2015, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.**

**§ 1° - Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido.**

**§ 2º - Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) do Colégio.**

**CLÁUSULA 17ª - Tem ciência, neste ato, o contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou DE qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, poderá a contratada, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do contratante em bancos de dados cadastrais (SCPC) e valer-se de empresa de cobrança, respondendo também, neste caso, o contratante inadimplente por honorários a esta devidos.**

**CLÁUSULA 18ª -** O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - Pelo aluno e/ou responsável:

I - Por desistência formal.

II - Por transferência formal

b - Pela escola:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

II - Por rescisão na forma do § 8º, inciso I, da Cláusula 15ª.

**§ único -** Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do § 4°, da Cláusula 15ª.

**OBRIGAÇÕES E DEVERES**

**CLÁUSULA 19ª -** Ao firmar o presente contrato o Contratante declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão a disposição do Contratante para consulta, no endereço da Contratada.

**§ 1° -** Obriga-se o Contratante a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela Contratada, assumido total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

**§ 2° - O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual DEFINIDO PELA ESCOLA**

**CLÁUSULA 20ª - FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO A CIRCULAR REFERIDA NA CLÁUSULA 3ª, O REGIMENTO ESCOLAR, A PROPOSTA PEDAGÓGICA, O PLANO ESCOLAR E A GRADE CURRICULAR, QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE NA SECRETARIA DO COLÉGIO.**

**CLÁUSULA 21ª - O CONTRATADO, LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS PARA COM O CONTRATANTE/ALUNO, PODERÁ UTILIZAR-SE DA SUA IMAGEM PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA E SUAS ATIVIDADES PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZÍ-LA OU DIVULGÁ-LA JUNTO À INTERNET, JORNAIS, E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO.**

**§ ÚNICO - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.**

**CLÁUSULA 22ª -** O Contratante autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, para fins estatísticos.

**CLÁUSULA 23ª -** O CONTRATANTE declara estar ciente que a ESCOLA celebrou instrumento particular de fornecimento de material didático com o Sistema Anglo de Ensino, o qual não estabelece qualquer solidariedade, vinculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da ESCOLA, o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 24ª - AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA, CONSTITUINDO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

**CLÁUSULA 25ª -** Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o(a) cônjuge do(a) CONTRATANTE, abaixo nomeada, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

**CLÁUSULA 26ª -** Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro de Jaguariúna, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Jaguariúna, de de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**O(A) CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CÔNJUGE DO(A) CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MANTENEDOR(A) CONTRATADO(A)**

**NOME DO(A) ALUNO(A):**

**MATRÍCULA PARA** :

**NOME DO(A) CONTRATANTE:**

**RG. n°**

**CPF n°**

**ENDEREÇO:**

**NOME DO(A) CÔNJUGE DO(A)CONTRATANTE:**

**RG. n°**

**CPF n°**

**ENDEREÇO:**

**Testemunhas:**

**1) Nome:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **2) Nome**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RG. n°** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **RG.nº**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\OBSERVAÇÕES QUANTO À PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Somente serão dispensados das aulas práticas de Educação Física os alunos que apresentarem ATESTADO MÉDICO.

A CONTRATANTE deverá ressarcia à CONTRATADA o valor de eventuais despesas médicas incorridas, desde que devidamente comprovadas.

Estou ciente que o aluno ao inscrever-se em atividades esportivas extracurriculares está sujeito aos riscos inerentes a elas, pelo que isento a instituição de qualquer responsabilidade seja civil ou criminal, por eventuais acidentes decorrentes.

**Assinatura do Pai ou Responsável**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

EU  abaixo assinado, venho por meio desta, responsabilizar-me por  Aluno(a) deste estabelecimento, assegurando que o(a) mesmo(a) encontra-se em condições satisfatórias para a prática da Educação Física e do desporto em geral e comprometer-me a entrar em contato com a escola se ocorrer alguma anormalidade.

Jaguariúna, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Responsável

Professor de Educação Física

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO**

AUTORIZO:

( ) sair desacompanhado após o término do período de aulas normais;

( ) sair desacompanhado após o término de todas as atividades esportivas, culturais e/ou de informática;

( ) aguardar dentro da escola após o término do período de aulas normais;

( ) aguardar dentro da escola após o término das atividade esportivas, culturais e/ou de informática;

( ) participar de palestras, passeios e excursões dentro do município de Jaguariúna, durante o ano letivo.

**OBS:** Os pais que desejarem autorizar a saída de seus filhos com outras pessoas (amigos, parentes, etc) deverão procurar a Secretaria do Colégio para fazer a solicitação.

**Assinatura do Pai ou Responsável**

**Modelo - Autorização para saída antecipada.**

Eu, , responsável pela guarda do Estudante , matriculado no Colégio Integrado, no curso , pela presente, autorizo a saída antecipada do referido aluno, no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_, a partir das \_\_\_\_\_\_\_\_horas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 201

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Responsável pela Guarda